



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 37 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



## RESOLUÇÃO CME Nº 09, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

*Dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com a finalidade de discutir o estabelecimento de diretrizes e normas da modalidade da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, para a Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Que, por deliberação da sessão plenária decorrente da IX Reunião Ordinária desse colegiado, ocorrida em 24/10/2024, em conformidade com o Art. 59, do seu Regimento Interno, instituir a Comissão Setorial para discutir o estabelecimento de diretrizes e normas da modalidade da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, para a Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Que a comissão em tela será composta pelos seguintes membros deste colegiado:

- I. Claudia Maria Garcia de Andrade Moraes – segmento Creches Municipais;
- II. Danila Rogério Silvério – segmento Escolas do Campo;
- III. Lucilene Lofrano Maziero Gomes – segmento Escolas de Educação Especial;
- IV. Maria Ângela Regini Modolo – segmento Escolas de Educação Especial, e
- V. Maria Carolina Pinto Andrade Maldonado – segmento Entidades Filantrópicas (OSCs).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Que os trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão em epígrafe será acompanhado pela Presidência deste colegiado, representante do segmento Sociedade Civil.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 38 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



**Art. 3º.** Que, no decurso da I Reunião Ordinária, da comissão que institui este instrumental, serão escolhidas:

- I. 01 (uma) Coordenação;
- II. 02 (duas) Relatorias, e
- III. 03 (três) Suportes Técnicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** que a Presidência poderá atuar na relatoria, subsidiando as ações necessárias ao profícuo andamento das ações.

**Art. 4º.** Que a Coordenação da Comissão Setorial em tela poderá substituída, em suas ausências e impedimentos por um dos outros membros que a compõem, sendo o mesmo escolhido dentre os presentes, no decurso da sessão em andamento.

**Art. 5º.** Que a Comissão Setorial em epígrafe poderá convidar especialistas, autoridades públicas e representantes de instituições e organizações da sociedade civil para contribuir em atividades específicas, sem direito a voto.

**Art. 6º.** Que os membros da comissão que trata este instrumental poderão se reunir por videoconferência, ou, ainda, de forma presencial, sendo a primeira reunião convocada pela Presidência deste órgão de controle social da política pública da Educação e as demais, pela sua Coordenação.

**Art. 7º.** Que as deliberações desta Comissão Setorial dar-se-ão por maioria simples dentre os membros presentes.

**Art. 8º.** Que a Coordenação da comissão em tela terá o voto de qualidade, na hipótese de empate, além do voto ordinário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Que é vetada manifestação de voto pela Presidência deste colegiado, sendo permitido o direito de voz.

**Art. 9º.** Que os membros que compõem a Comissão Setorial, quando servidores públicos municipais, será solicitada sua dispensa laboral, sem prejuízo, conforme insta da Lei Municipal nº. 2.107/1996, por se tratar de função de interesse público e relevância social, tendo prioridade sobre quaisquer outra.

**Art. 10.** Que a Comissão Setorial disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para conclusão das ações atinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Que os produtos das ações e, ou, atividades, serão encaminhadas para apreciação da Plenária, em sessão ordinária ou, na decisão da Presidência deste colegiado, extraordinária.

**Art.11.** Que a participação dos membros desta Comissão Setorial é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480  
Telefone: (19) 99418,5421– E-mail: [cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [cme.sjrp@gmail.com](mailto:cme.sjrp@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 39 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



**Art.12.** Que esta Comissão Setorial foi criada por solicitação da Secretaria Municipal de Educação deste território, para construção conjunta das diretrizes e normas que especifica.

**Art. 13.** Que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.

São José do Rio Pardo, 24 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO**  
Data: 30/10/2024 12:57:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO**  
CME de São José do Rio Pardo/SP  
Presidente